



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA**

# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -FEVEREIRO/2024 PAG 1**

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 27 DE FEVEREIRO DE 2024

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Lei nº 213, de 27 de fevereiro de 2024

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA - PB, O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Olho d'água, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. Fica o Município de Olho d'água pactuando no que se refere ao escopo da portaria mencionada do caput deste artigo.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito do Município de Olho d'água, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago mensalmente ou ao final do quadrimestre aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º - O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, com recursos advindos do Ministério da Saúde, a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Olho D'água.

Art. 4º - O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, a que se refere esta lei fica vinculado ao cumprimento, por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde, das seguintes exigências:

I - Os Profissionais devem estar com o cadastro no CNES regularmente atualizado; e

II - atingimento das metas do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho definidos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal e em conformidade com as metas definidas em Ato Normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os recursos repassados para o Pagamento por Desempenho da Saúde

Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, normatizado por esta Lei, será destinado 50% para os profissionais e 50% para a gestão em sua totalidade (100%) para pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB aos profissionais da Atenção Primária a Saúde do Município de Olho d'água, em específico aos Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal.

Art. 6º - O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, será realizado quadrimestral, de acordo com os percentuais de cada categoria profissional, na razão de 50% (cinquenta por cento) para os Odontólogos e 50% (cinquenta por cento) para os Auxiliares em Saúde Bucal, observados:

I - O pagamento retroativo dos valores referente aos meses de julho e agosto, de acordo com os valores definidos no inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, seguindo a mesma razão definida do caput;

II - O pagamento mensal dos valores referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, será feito de acordo com os termos definidos no inciso II do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024 o pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB de acordo com os valores repassados, em razão do alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 7º - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA**

# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -FEVEREIRO/2024 PAG 2**  
PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 8º - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse ministerial.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das Obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 27 de Fevereiro de 2024.

  
Joana Sabino de Almeida Carvalho.  
Prefeita Constitucional

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA**  
**Prefeitura Municipal de Olho D'água**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite  
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,  
CEP: 58760-000 Olho D'água-PB